

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER Nº 276/17.

PROCESSO Nº 934/17.
PLL Nº 99/17.

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe que institui o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Porto Alegre.

Na forma do que dispõe o artigo 30, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

A Carta Estadual, no artigo 13, inciso I, por sua vez, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local.

A Lei Orgânica determina, também, a competência do Município para prover tudo que concerne ao interesse local, visando a promoção do bem-estar de seus habitantes, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, e para ordenar as atividades urbanas (arts. 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e XII).

Estatui, ainda, no art. 147 que é obrigação do Município promover, entre outros, o direito à segurança.

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 23 de maio de 2017.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594